

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS  
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Marcos André Schons**

**ANÁLISE DO CONHECIMENTO DA LEI DE ACESSO A  
INFORMAÇÃO PELOS ACADÊMICOS DO CURSO DE  
BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (EaD) DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA**

**Palmeira das Missões, RS  
2015**

**Marcos André Schons**

**ANÁLISE DO CONHECIMENTO DA LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO PELOS  
ACADÊMICOS DO CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA (EaD) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA**

Trabalho de conclusão apresentado ao Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal (EaD), da Universidade Federal de Santa Maria, como requisito parcial para obtenção do título de **Especialista em Gestão Pública Municipal**

Orientador: Prof. Dr. Sergio Rossi Madruga

**Palmeira das Missões, RS  
2015**

**Marcos André Schons**

**ANÁLISE DO CONHECIMENTO DA LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO PELOS  
ACADÊMICOS DO CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA (EaD) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA**

Trabalho de conclusão apresentado ao Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal (EaD), da Universidade Federal de Santa Maria, como requisito parcial para obtenção do título de **Especialista em Gestão Pública Municipal**

**Aprovado em 18 de dezembro de 2015:**

---

**Sergio Rossi Madruga, Dr. (UFSM)**  
(Presidente/Orientador)

---

**Sibele Vasconcelos de Oliveira, Dr<sup>a</sup>. (UFSM)**

---

**Lucas Veiga Ávila. Ms. (UERGS )**

Palmeira das Missões, RS

2015

## **DEDICATÓRIA**

Dedico este Trabalho de Conclusão de Curso de Especialização, aos meus familiares, namorado e amigos por todo o apoio durante essa etapa. Mas dedico especialmente a mim, pelo esforço e dedicação aplicado para a conclusão do mesmo, apesar de todos os obstáculos que surgiram ao longo dessa caminhada.

## **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente, eu gostaria de agradecer a Deus pelo dom da vida, por sua proteção durante a minha existência e por ter me proporcionado saúde e força para superar os obstáculos a mim impostos, e capacidade de buscar o conhecimento sempre.

Agradecer profundamente aos meus pais Alécio e Isolde Schons, que apesar de não terem tido a mesma oportunidade que eu, me incentivaram e deram todo apoio para a conquista e realização do sonho de obter mais uma Especialização.

Assim como, a todos meus familiares, colegas de trabalho e amigos que compreenderam minha ausência em certos momentos, e que além de incentivo e força me ajudaram e muito, cada um de seu jeito nessa jornada acadêmica. Principalmente ao meu companheiro de vida Sandro Schmadecke que esteve sempre ao meu lado, com seu apoio e motivação para seguir em frente.

Agradecer também a todos os professores e, principalmente, tutores da Universidade Federal de Santa Maria que durante esse período de curso, disponibilizaram seu tempo e paciência, para nos transmitir conhecimento e nos auxiliar nesse processo de aprendizagem à distância. Em especial o professor Sergio Rossi Madruga pela orientação e acompanhamento no desenvolver desse TCC.

Por fim, fazer um agradecimento especial a todos os colegas da turma do curso de especialização em gestão pública municipal, do polo de Palmeira das Missões, pelo companheirismo, amizade, conversas, momentos de descontração e alegria e pela ajuda mútua entre todos, que sofreram juntos durante esse período de curso.

Muito Obrigado a todos por tudo!!!!

“Todos estamos matriculados na escola da vida,  
onde o mestre é o tempo”

(Cora Coralina)

## RESUMO

### **ANÁLISE DO CONHECIMENTO DA LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO PELOS ACADÊMICOS DO CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (EaD) DA UNVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA**

AUTOR: Marcos André Schons

ORIENTADOR: Sergio Rossi Madruga

A administração pública brasileira nos últimos anos passou por grandes mudanças, principalmente no que se refere à transparência dos atos públicos e do acesso às informações, advindo da entrada em vigor da Lei 12.527/2011 (Lei Acesso à Informação) e da Lei 931/2009 (Lei da Transparência). Com a aprovação e promulgação destas leis, o Estado Brasileiro deu um importantíssimo passo a concretização do seu regime democrático, fortalecendo a participação popular e conseqüentemente, aumentando o controle social, transparência e otimização dos gastos na gestão pública. Diante dessa realidade, esse trabalho visa analisar se na prática a Lei de Acesso à Informação é de conhecimento da população, objetivando verificar o nível de conhecimento e utilização da mesma pelos alunos do Curso de Bacharelado em Administração Pública EaD da Universidade Federal de Santa Maria. Por meio de uma pesquisa descritiva, de natureza quantitativa, com dados coletados a partir de questionário aplicado aos mesmos, via e-mail, com auxílio do Google Formulários, com amostra de 53 respondentes, foi possível constatar que os futuros administradores públicos consideram a Lei de extrema importância para melhoria da gestão pública e para o controle social, no entanto demonstram conhecimento médio sobre a mesma e seus direitos e consideram que na prática a Lei de Acesso a Informação não está alcançando seu objetivo de promover a transparência pública.

**Palavras chave:** Lei de Acesso a Informação, Transparência pública, Administradores públicos.

## ABSTRACT

### **ANALYSIS OF KNOWLEDGE OF THE LAW OF ACCESS TO INFORMATION BY STUDENTS OF PUBLIC ADMINISTRATION DEGREE COURSE (DL) UNIVERSIDADE OF SANTA MARIA OF FEDERAL**

Author: Marcos André Schons

Advisor: Sergio Rossi Madruga

The Brazilian public administration in recent years has undergone huge changes, especially as regards the transparency of public acts and access the information, ensues from the entry into force of the Law 12.527/2011(Law Access to Information) and Law 931/2009 (Law of transparency). With the adoption and promulgation of these laws, the Brazilian State made a very important step in the completion of its democratic regime, strengthening the popular participation and consequently, increasing social control, transparency and optimization of expenditures in public management. Faced with this reality, this work aims to analyze whether in practice the law on access to information is of knowledge of the population, aiming to check the level of knowledge and use of same by students of the course of Bachelor in Public Administration of the Federal University of Santa Maria. Through a descriptive study, of quantitative nature with data collected from a questionnaire applied to them, via email, with Google Forms aid, with a sample of 53 respondents, it was found that future public officials consider the law of utmost importance to improving public management and social control, however showed average knowledge of it and their rights and consider that in practice the Access to Information Act is not meeting its objective to promote public transparency.

**Key word:** Law on Access to Information. Public Transparency. Public Administrators.



## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Gênero dos respondentes.....	32
Tabela 2 – Idade dos respondentes.....	32
Tabela 3 – Estado Civil dos respondentes.....	33
Tabela 4 – Renda dos respondentes.....	33
Tabela 5 – Polo vinculado.....	34
Tabela 6 – Cidades onde residem.....	35
Tabela 7 – Graduação.....	36
Tabela 8 – É servidor Público.....	36
Tabela 9 – Órgão público vinculado.....	37
Tabela 10 – Conhecimento da Lei de Acesso a Informação.....	37
Tabela 11 - Utilização da Lei de Acesso a Informação no desempenho de funções.....	38
Tabela 12 – Acesso a informação advindas da Lei de Acesso a Informação.....	38
Tabela 13 – Importância da Lei de Acesso a Informação.....	39
Tabela 14 – Promoção da Transparência Pública.....	39

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	10
<b>1.1 PROBLEMA DE PESQUISA</b> .....	12
<b>1.2 OBJETIVOS</b> .....	13
1.2.1 Objetivo Geral.....	14
1.2.2 Objetivos Específicos.....	14
<b>2. REFERENCIAL TEÓRICO</b> .....	15
<b>2.1 TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA</b> .....	15
<b>2.2 O PROCESSO ACCOUNTABILITY</b> .....	18
<b>2.3 GOVERNO ABERTO</b> .....	20
<b>2.4 GOVERNO ELETRÔNICO (E-GOV)</b> .....	22
<b>2.5 LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO</b> .....	26
<b>3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS</b> .....	30
<b>4. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS</b> .....	32
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	41
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	44
<b>ANEXO</b> .....	48

## 1. INTRODUÇÃO

O Princípio da Publicidade, elencado no art. 37 da Constituição Federal (CF/88), com aplicabilidade a todos os poderes estatais, bem como em nível de governo Municipal, Estadual e Federal, têm como conceito primordial de que todos os atos praticados por agentes e órgãos administrativos públicos devem ser transparentes, vedando que os mesmos sejam sigilosos, salvo em casos de previsão legal ou segurança pública. Dessa forma, todo processo administrativo deve ser público e acessível à população em geral, pois o acesso à informação pública vai além de uma boa prática administrativa.

Conforme afirmado por Vivot (2010), trata-se também de um direito fundamental, uma vez que, na dependência deste direito está o exercício de outros direitos. Nesse sentido, segundo o autor, diversos normativos internacionais reconhecem o direito à informação como um direito fundamental, tais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Declaração Interamericana de Princípios de Liberdade de Expressão, Declaração Americana sobre Direitos e Deveres do Homem, Convenção Americana sobre Direitos Humanos e o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos

Desse modo, a fim de assegurar tal princípio e direito, que diversos meios e leis postergaram a publicidade dos atos públicos, bem como a criação do Portal da Transparência que disponibiliza informações referentes à aplicação dos recursos públicos, quadros de salários e tudo que é pago com verba pública. Com o advento da Lei Complementar n.º 131/2009, que dispõe sobre a publicidade, a qual menciona sobre informações pormenorizadas a respeito da execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e a Lei n.º 12.527/11, que dispõe sobre o Acesso à Informação, passou-se a exigir que órgãos públicos divulguem dados oficiais de forma transparente e ativa, incluindo gastos com folha de pagamento.

Segundo Marangon (2012), a Lei n.º 12.527/11, que entrou em vigor dia 16 de maio de 2012, trata da regulamentação do art. 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, indagando que:

todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

A Constituição também trata do assunto nos termos do art. 5º, inciso XIV, art. 37º, § 3º, inciso II e art. 216, § 2º. A Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei n.º 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei n.º 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências (BRASIL, 2011).

Em 16 de maio de 2012, a União editou o Decreto n.º 7.724, que regulamenta a Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do *Caput* do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição (BRASIL, 2012), que além de garantir o acesso à informação, trata da divulgação nominal das remunerações dos servidores públicos.

Com o advento deste conjunto de leis, foi instaurada no cenário brasileiro uma mudança de paradigma, tendo em vista que o desenvolvimento da cultura de acesso, ancorada na publicidade e na transparência, constitui-se como regra e, o sigilo, como exceção. Nesse contexto, a utilização das Tecnologias de Informação e de Comunicação (TIC's), com destaque para a Internet, representa uma alternativa eficaz na comunicação e interação com a sociedade, de forma que, um efetivo acesso à informação representará um importante marco para o controle social e participação cidadã.

Angélico (2012) afirma que os defensores de leis de acesso à informação argumentam que este é um direito humano, enquanto parte do direito à livre expressão, contemplado no artigo XIX da Declaração Universal de Direitos Humanos (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 1948): "Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras".

O Poder Público Municipal, assim como todos os órgãos que compõem a Administração Pública Brasileira, tem o desafio e a obrigação de assegurar a implementação efetiva da referida Lei, confrontando questões de natureza técnica,

tecnológica, cultural e de caráter administrativo para a operacionalização do sistema de acesso às informações públicas. À sociedade cabe o papel fiscalizador, para que o processo democrático realmente ocorra, fortalecendo assim o processo de políticas de transparência pública.

Dessa forma é possível uma gestão pública mais participativa e clara. Onde os gestores públicos são responsáveis por trabalhar de forma eficiente e obrigados a prestar conta junta a sociedade.

Com a finalidade de capacitar profissionais para o gerenciamento das organizações públicas, possibilitando a formação de gestores públicos capazes de gerirem a máquina pública atendendo as necessidades da população, com especial atenção no atendimento ao interior do País, o Ministério de Educação e Cultura (MEC), por meio da Universidade Aberta do Brasil (UAB), lançou o Programa Nacional de Formação em Administração Pública (PNAP). Programa esse que engloba curso de bacharelado e especializações, englobando o curso de Bacharelado em Administração Pública via Universidade Aberta do Brasil na modalidade a distância.

Nesse sentido a pesquisa se justifica, pois visa verificar junto aos alunos do Curso de Bacharelado em Administração Pública, ou seja, futuros gestores públicos, se os mesmos detêm conhecimento da Lei de Acesso à Informação, a compreendem e utilizam a mesma no seu dia a dia, já que serão responsáveis pela administração dos recursos oriundos da sociedade.

## 1.1 PROBLEMA DE PESQUISA

A lei Nº 12.527/11, conhecida como Lei de Acesso à Informação, foi instituída para garantir a transparência das ações governamentais e o direito dos cidadãos de ter acesso a informações dos órgãos públicos que sejam de seu interesse, tendo como ferramenta o Portal da Transparência. Com o objetivo de aumentar a transparência da gestão pública e o poder de fiscalização da sociedade, possibilitando que o cidadão acompanhe os gastos efetuados pelo poder público e possa tomar as medidas necessárias caso houver irregularidades, junto aos Tribunais de Contas dos Estados e o Tribunal de Contas da União.

No mesmo sentido, a Lei permite que a sociedade participe ativamente da gestão pública, com papel de fiscalizador dos gastos públicos, no controle das ações dos entes

governamentais. Pois tendo acesso a essas informações, os cidadãos podem denunciar abusos, assim como, debater e cobrar a eficiência dos setores públicos com recursos oriundos do pagamento dos impostos pela população.

Cabe à sociedade fazer uso desse direito, mas principalmente que gestores públicos conheçam e usem das informações públicas para o desempenho de suas funções. Assim como futuros gestores, como os alunos do curso de Bacharelado em Administração Pública modalidade a distância – EaD, da Universidade Federal de Santa Maria.

Embora a Lei 12.527/11 em seu art. 3, declare a exigência de cinco diretrizes, sendo as mesmas:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV – fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V - desenvolvimento do controle social da administração pública (BRASIL, 2011).

Interessa para a presente pesquisa a investigação das diretrizes IV e V, verificando o desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública e o desenvolvimento do controle social da administração pública, junto aos acadêmicos de Administração Pública. Diante da objetividade de acesso a informação, demarca-se o seguinte problema de investigação:

Na prática, a Lei de Acesso a Informação é de conhecimento público?

## 1.2 OBJETIVOS

Buscando responder o problema de investigação, definiu-se os objetivos de pesquisa com foco no público alvo de investigação os alunos do curso de Bacharelado em Administração Pública, pelo fato a formação e capacitação de novos gestores públicos estar diretamente ligada com a melhoria da gestão pública e da transparência pública, evidenciadas na Lei de Acesso a Informação.

### **1.2.1 Objetivo Geral**

Verificar o nível de conhecimento e utilização da Lei de Acesso a Informação pelos alunos do Curso de Bacharelado em Administração Pública (EaD) da Universidade Federal de Santa Maria.

### **1.2.2 Objetivos Específicos**

- Identificar o perfil dos estudantes pesquisados;
- Pesquisar quanto o nível de conhecimento da Lei interfere na função pública dos respondentes;
- Constatar o nível de acesso e utilização pelos respondentes de informações disponibilizadas por meio do Portal da Transparência; e
- Verificar a visão dos respondentes quanto a promoção da Transparência Pública pela a Lei de Acesso à Informação.

## 2. REFERENCIAL TEÓRICO

O referencial teórico busca fazer uma revisão bibliográfica acerca do assunto a ser pesquisado, servindo como base de fundamentação da elaboração da pesquisa. E para a referida pesquisa, que tem como tema “a transparência na administração pública municipal”, cabe destacar uma revisão de Governos Abertos que buscam fortalecer práticas relacionadas a transparências dos atos governamentais, promovendo o acesso à informação e a participação social, que por meio da Lei de Acesso a Informação e do Portal da Transparência promovem o acesso às informações auxiliando a sociedade no seu papel de controle social, sendo esse uma forma do Governo Eletrônico.

Analisa-se mais profundamente o processo de *accountability* e de transparência exigidas pela Lei n.º12.527/11, a Lei de Acesso a Informação, observando as exigências da referida lei, e como a mesma auxilia no processo do controle social na administração pública.

### 2.1 TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA

A transparência é o atributo de ser transparente. Na relação dos estudos das instituições e das relações políticas, o termo transparência pode designar “instrumentos e iniciativas que promovem e asseguram a visibilidade e acessibilidade das informações e ações governamentais das pessoas sujeitas ao escrutínio público” (ANGÉLICO, 2012, p. 24),

A transparência é um dos princípios da governança pública, onde as iniciativas que visem aperfeiçoar os mecanismos de transparência de informações acerca da gestão são consideradas boas práticas de governança. De uma maneira geral, a transparência deve caracterizar as atividades realizadas pelos gestores públicos, de modo que os cidadãos tenham acesso e compreensão sobre aquilo que os gestores governamentais têm realizado a partir do poder de representação que lhes foi confiado (CRUZ; SILVA; SANTOS, 2009).

Heald (2012) afirma que não é apenas a quantidade de transparência que importa, mas também a qualidade e a diversificação do tipo de transparência, podendo, dessa forma, causar melhores efeitos sobre a política pública. A informação deve ser



suficiente para que os cidadãos possam conhecer o processo de decisão e saber onde os recursos públicos estão sendo alocados (JORGE; PATTARO; LOURENÇO, 2011).

Suk Kim (2005 *apud* ANGÉLICO, 2012, p 25) apresenta uma relação mais interligada da transparência com a boa governança num processo de *accountability*:

Transparência é central para a boa governança e pré-requisito essencial para a *accountability* entre estados e cidadão. Basicamente, governança transparente significa uma abertura do sistema de governança através de processos e procedimentos claros e fácil acesso à informação pública por parte dos cidadãos, estimulando a consciência ética, no serviço público através do compartilhamento de informações, o que em última instância assegura *accountability* para o desempenho dos indivíduos e organizações que são responsáveis por recursos públicos ou ocupam cargos públicos.

Para Silva (2009), a transparência possui o objetivo de garantir a todos os cidadãos, individualmente, por meio de diferentes formas, acesso às informações que apontam as ações praticadas pelos governantes, as em andamento e as executadas em períodos anteriores, prevendo ampla divulgação. Inclusive por meios eletrônicos e divulgação de audiências públicas, dos planos, diretrizes orçamentárias, orçamentos, relatórios periódicos da execução orçamentária e da gestão fiscal, bem como das prestações de contas e pareceres prévios emitidos pelos tribunais de contas.

Desse modo, segundo o mesmo autor, a transparência não deve pertencer somente a fatos presentes praticados pela administração pública, mas também ser garantida para informações de períodos anteriores, o que permite estudos de caráter evolutivo e comparativo acerca da atuação dos gestores. Assim, a transparência cumpre a função de aproximar o Estado e a sociedade e ampliar o nível de acesso do cidadão às informações sobre a gestão pública (SILVA, 2009).

Assim, a transparência apresenta uma relação não só com o fluxo de informação, mas também com a qualidade da informação, melhorando a compreensão dessa informação e com o uso da mesma favorecendo a *accountability*. Desse modo, a transparência não seria um fim em si mesmo, mas um meio para que se tenha um melhor conhecimento do que se passa no interior das organizações (ANGÉLICO, 2012). Ainda segundo autor, para que seja construída uma transparência clara, que possibilite interpretações e análises precisas, é necessário que os governos aprendam a registrar,

catalogar e organizar as informações, além de disponibilizá-las de maneira adequada, clara e precisa.

De acordo com Cruz, Silva e Santos (2009), na transparência, algumas características devem ser destacadas como: informação livre, disponível, compreensível, diretamente acessível aos que serão afetados pelas decisões delas decorrentes, prestadas de forma completa em meios de comunicação adequados. Do mesmo modo, a palavra transparência possui uma relação importante com conjunto de associações morais e políticas, entre as quais: honestidade, lisura e abertura.

Para Gomes Filho (2005), dar transparência aos atos realizados pelos representantes do poder público parece não ser um desafio muito fácil, apesar dos modernos recursos tecnológicos disponíveis na atualidade. A transparência na gestão pública exige uma política específica. É um princípio a ser implementado de forma concertada e, portanto, exige capacidade da autoridade pública.

Porém, uma gestão pública transparente vai além da divulgação dos instrumentos de transparência, mas estende-se à concretização do conceito de *accountability*, o que possibilitará aos cidadãos que acompanhem e participem efetivamente dos atos da administração pública que causam impactos em toda a sociedade.

A transparência é um requisito essencial para que ocorra a *accountability*, estando associada diretamente ao direito de informação, o qual é considerado um direito universal, devendo ser disponibilizada e de acesso a todas as pessoas (MENDEL, 2009). A Constituição de 1988 reforça esse direito em seu artigo Art. 5º, inciso XXXIII:

Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (BRASIL, 2015).

Cabe assim a todos órgãos e entes da esfera pública fazer com que esse direito seja cumprido, dando transparência a todos os atos políticos, sociais e administrativos que envolvam as questões públicas de interesse da sociedade. Pois a transparência é o melhor antídoto contra corrupção, sendo mais um mecanismo indutor para que os gestores públicos ajam com responsabilidade e permite que a sociedade como um todo,

com informações, auxilie no controle das ações de seus governantes, no intuito de verificar e devido uso dos recursos públicos.

## 2.2 O PROCESSO ACCOUNTABILITY

Para Angélico (2012), o conceito inicial de *accountability* aponta para um regime eficaz de responsabilização, prestação de contas e - se for o caso - sanções. Sendo assim, embora frequentemente traduzido como "prestação de contas", o conceito de *accountability* também inclui a noção de responsabilidade dos eleitos, de transparência e de fiscalização. *Accountability* é, então, um conceito que abarca, genericamente, três formas de prevenir e corrigir os abusos de poder, quais sejam: obrigação de se abrir ao público, obrigação de se explicar e justificar suas ações e subordinação à possibilidade de sanções (SCHEDLER, 1999 *apud* ANGÉLICO, 2012).

Dessa maneira, *accountability*, resumidamente, é um processo no qual o sujeito, no caso o gestor público, está obrigado a informar ao público sobre suas ações e decisões, sejam futuras ou passadas, a justificá-las e a sofrer a sanção correspondente em caso de má conduta (ANGÉLICO, 2012).

Silva (2009), afirma que a *accountability* caracteriza-se num ato de responsabilidade na prestação de contas, com disponibilização de informações transparentes, tempestivas e relevantes acerca da gestão pública e da alocação dos recursos públicos por parte dos governantes.

Pinho e Sacramento (2009, p.1358) apontam que o conceito de *accountability* deve envolver “a responsabilidade, a obrigação e a responsabilização de quem ocupa um cargo em prestar contas segundo os parâmetros da lei, estando envolvida a possibilidade de ônus, o que seria a pena para o não cumprimento dessa diretiva”.

Lopes e Freire (2010) abordam que a essência do termo *accountability* recai sobre a noção de que o agente que desempenha relevantes atividades públicas deve sempre explicar o que faz, como faz, por que faz, quanto gasta, entre outras informações que possam ser necessárias.

Conforme Wright (2013), a *accountability* em governos democráticos, como no caso brasileiro, requer o aumento da transparência pública, sendo divulgadas

informações financeiras para a melhoria do controle, prevenção à corrupção e diminuição do desperdício de recursos públicos. Nesse sentido, Lopes e Freire (2010) afirmam que a *accountability* deve ser entendida como uma ação democrática, sendo uma forma de legitimação da administração pública, sendo, um conceito-chave no estudo da política, da administração e da gestão pública.

Pode-se entender *accountability* democrática como um princípio que se expressa em mecanismos institucionais que devem obrigar os governos continuamente a prestar contas à sociedade e a outros atores no sistema político. Para a sua plena realização, tais mecanismos institucionais devem garantir o controle público das ações dos governantes, permitindo aos cidadãos não só serem informados sobre aquelas ações, mas também possibilitando a eles influir na definição das metas coletivas, não somente através das eleições, mas ao longo dos mandatos dos seus representantes, garantindo a responsabilização ininterrupta dos governos (PRADO, 2004).

Conforme Abrucio e Loureiro (2004 *apud* ANGÉLICO, 2012, p. 40), os cinco instrumentos para a *accountability* durante o mandato são:

- Controle parlamentar, exercido pelo Legislativo sobre o Executivo, por meio de fiscalização orçamentária, participação na nomeação de altos burocratas e instauração de comissões de inquérito para averiguar possíveis equívocos em políticas públicas ou atos de improbidade;
- Controles judiciais, exercido por Judiciário e Ministério Público, para garantir que governantes e altos burocratas atenham-se ao império da lei. Além disso, os atores judiciais (tanto da Magistratura como promotores públicos), na qualidade de funcionários públicos também precisam passar por formas de controle político, como os checks and balances dos outros dois Poderes (como na nomeação de juízes de Alta Corte) ou a criação de agências de fiscalização da atividade administrativa do Judiciário (como o brasileiro Conselho Nacional de Justiça);
- Controle administrativo-financeiro das ações estatais, exercido pelos Tribunais de Contas ou Auditorias Independentes, para determinar se as despesas foram efetuadas da maneira como haviam sido determinadas pelo Orçamento, e pelas normas legais mais gerais, como os limites para o endividamento e a vinculação orçamentária a certas áreas;
- Controle dos resultados da administração pública, exercido tanto por agências do próprio governo ou por entes financiados pela sociedade civil, como por órgãos de controle administrativo-financeiro. O objetivo é responsabilizar o Poder Público conforme o desempenho dos programas governamentais; e
- Controle da sociedade, exercido por meio de mecanismos de consulta popular (como o plebiscito), de conselhos consultivos ou deliberativos, da figura do Ombudsman ou de parcerias com organizações não governamentais na provisão de serviços públicos.

Dessa forma, cabe a cada órgão ou ente público, assim como, a sociedade desempenhar seu papel e realizar esses controles. Contribuindo para a maior transparência pública e melhor eficácia dos gastos públicos.

### 2.3 GOVERNO ABERTO

Segundo Slomski (2005), a sociedade tem convivido com o avanço dos meios de comunicação, associado à abertura de mercado, precedido de diversas transformações em quase todos os segmentos, entre os quais inclui a administração pública, na qual a transparência e o acesso à informação se tornam um direito, exigindo essa abertura dos Governos.

Em uma reflexão sobre o conceito de governo aberto, Meijer, Curtin e Hillebrandt (2012 *apud* CAVALCANTI, DAMASCENO, SOUZA NETO, 2013) ponderam que não se trata apenas da abertura em termos informativos, mas, também, em termos interativos. Conformemos os autores, os cidadãos precisam de informação para ver o que está acontecendo dentro do governo e de voz para participar e expor suas opiniões. Sendo assim, para os autores, voz e visão se unem na ideia de debate informado.

Para Jorge, Pattaro e Lourenço (2011 *apud* WRIGHT, 2013), uma das questões que influencia a abertura de informações por parte dos governos é o interesse dos cidadãos, devendo, na investigação de fatores que influenciam a transparência governamental, serem utilizadas variáveis sociais, demográficas, econômicas e políticas.

De acordo com Mendel (2009), os órgãos públicos têm a obrigação de publicar informações essenciais, devendo o direito de acesso não apenas contemplar a exigência de informação, mas também a sua divulgação proativa, já que o acesso de muitas pessoas depende da publicação da informação, sem a necessidade de uma requisição.

A questão da informação pública foi recentemente abordada na pesquisa de Batista (2010, p. 40), na qual é construído um conceito para o termo:

[...] informação pública é um bem público, tangível ou intangível, com forma de expressão gráfica, sonora e/ou iconográfica, que consiste num patrimônio cultural de uso comum da sociedade e de propriedade das entidades/instituições públicas da administração centralizada, das autarquias

e das fundações públicas. A informação pública pode ser produzida pela administração pública ou, simplesmente, estar em poder dela, sem o *status* de sigilo para que esteja disponível ao interesse público/coletivo da sociedade.

Conforme Possamai (2010), no acesso da informação pública estão implicados conceitos que vão além do fator jurídico, de legalidade e de legitimidade, que a reivindicação pelo direito à informação pública pode, aparentemente, supor. Devem ser discutidas, junto ao pleito, as condições para que a transparência e o acesso, em todas suas acepções, estejam imbricados às dimensões físicas, intelectuais e comunicacionais da informação pública.

Ainda segundo autora, somente ao considerar essas dimensões será possível a apropriação social da informação pública para a constituição de relações concretas entre o Estado e a sociedade. Assim, quando acessível à sociedade, a informação pública tem o poder de afetar elementos do ambiente, reconfigurando a estrutura social.

Primando pela Transparência em 2011, o Brasil, assinou junto à comunidade internacional a “Declaração de Governo Aberto”, a qual visa, primordialmente, tornar os governos mais transparentes, receptivos, responsáveis e eficientes, objetivando “promover a transparência, lutar contra a corrupção, dar poder aos cidadãos e dominar o poder das novas tecnologias para tornar o governo mais efetivo e responsável” (DECLARAÇÃO DE GOVERNO ABERTO, 2011, p. 1).

Com relação à transparência e o combate à corrupção, recentemente o governo brasileiro firmou a Parceria para Governo Aberto (OGP). No âmbito dessas atividades, foi criado, pela presidenta Dilma Rousseff, o Comitê Interministerial para Governo Aberto (CIGA) através do decreto sem número, de 15 de setembro de 2011, o qual institui o Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto (PNGA).

As principais diretrizes do PNGA estão previstas no art. 1º do referido Decreto, o qual dispõe que:

Art. 1º: Fica instituído o Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto destinado a promover ações e medidas que visem ao incremento da transparência e do acesso à informação pública, à melhoria na prestação de serviços públicos e ao fortalecimento da integridade pública, que serão pautadas, entre outras, pelas **seguintes diretrizes**:

I - aumento da disponibilidade de informações acerca de atividades governamentais, incluindo dados sobre gastos e desempenho das ações e programas;

II - fomento à participação social nos processos decisórios;

III - estímulo ao uso de novas tecnologias na gestão e prestação de serviços públicos, que devem fomentar a inovação, fortalecer a governança pública e aumentar a transparência e a participação social; e

IV - incremento dos processos de transparência e de acesso a informações públicas, e da utilização de tecnologias que apoiem esses processos.

Uma das principais medidas adotadas pelo governo para implementar o plano de ação brasileiro de Governo Aberto, foi a promulgação, no dia 18 de novembro de 2011, da Lei de Acesso à Informação, cujo principal objetivo é consolidar os acordos firmados pelo Brasil de abertura das informações públicas. Pelas diretrizes acima expostas, a referida Lei representa um dos mais importantes passos dados na democracia brasileira.

De acordo com Pinho (2008), a existência de uma lei é essencial, pois os governos não tendem a se abrir com a preocupação de melhorar a *accountability*, obrigando a partir de dispositivo legal, o poder público a iniciar essa abertura para a participação popular. Assim, Vieira (2012) afirma que os mecanismos de transparência induzem uma maior participação e mudança de comportamento, estimulando uma abertura posterior além da norma.

## 2.4 GOVERNO ELETRÔNICO (E-GOV)

Segundo Mello e Slomski (2010), as reformas na Administração Pública, a revolução digital introduzida pela Internet e a consolidação da democracia no Brasil levaram os cidadãos a possuir instrumentos para fiscalizar a gestão pública, levando a um aumento na procura por informações governamentais.

E neste contexto, as Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) começaram a ser empregadas como uma ferramenta chave para apoiar a gestão pública, criando novas possibilidades e oportunidades para melhorar, simultaneamente, a eficiência e a legitimidade do aparelho de Estado. Embora já há alguns anos, os governos operem serviços públicos e outras atividades através de mídias eletrônicas tradicionais como televisão, rádio, etc, a novidade se encontra nas possibilidades de

processamento, de comunicação e de criação de novos espaços de interação e compartilhamento, baseados, sobretudo, na Internet (POSSAMAI, 2010).

Dessa forma, as TICs passaram a ser empregadas tanto para inovar a forma de operação e organização do aparelho do Estado, como também no intuito de criar novos e facilitados meios de interação com a população (POSSAMAI, 2010). E a prestação de serviços governamentais pela Internet ensejou no desenvolvimento do Governo Eletrônico (e-gov).

Para Medeiros e Guimarães (2006), o e-gov pode ser compreendido como a prestação de informações e a disponibilização de serviços governamentais por meio da Internet pela Administração Pública. Dessa forma, o e-governo pode ser visto como um instrumento de legitimidade institucional das novas práticas de gestão e de governança no setor público fazendo uso dos recursos de TIC.

Pinho (2008) afirma que os avanços da TIC proporcionam a melhoria dos processos governamentais, que passam a ofertar melhores serviços e uma maior transparência, o que possibilita que a sociedade se articule mais fortemente, passando a cobrar mais a qualidade e quantidade de serviços ofertados.

Conforme Agune e Carlos (2005), governo eletrônico pode ser entendido como um conjunto de ações modernizadoras vinculadas à administração pública, que começaram a ganhar visibilidade no final da década de 1990. Isso foi uma resposta do setor público às forças vindas do movimento de reforma da gestão pública e da necessidade de maior eficiência do governo, que levou à implementação de um novo modelo de gestão dependente do uso estratégico de tecnologia (CUNHA; DUCLÓS; BARBOSA, 2006).

Para Diniz et. al (2009), o governo eletrônico, além de ser uma das principais formas de modernização do Estado, está fortemente apoiado numa nova visão do uso das tecnologias para a prestação de serviços públicos, mudando a maneira pela qual o governo interage com o cidadão, empresas e outros governos.

Sendo assim, o E-Gov pode ser entendido como a forma em que o governo se relaciona com os cidadãos por intermédio de novas tecnologias, passando a fornecer um melhor acesso à informação e serviços, além de oferecer maiores oportunidades para a sua participação nos processos e nas instituições democráticas (SIAU; LONG, 2004 *apud* WRIGHT, 2013).



Araújo e Laia (2004) destacam ainda que o e-gov representa uma oportunidade ímpar de relacionar as estratégias de reforma administrativa com a possibilidade de fornecimento de informações aos cidadãos, promovendo alterações em sua cultura e estrutura, e melhorando a assimetria de informação existente entre governo e cidadãos. Dessa forma quando o governo se dispõe a aumentar a distribuição da informação, a capacidade dos cidadãos em observar e compreender as operações do governo aumenta, podendo melhorar a confiança e a relação dos cidadãos com o governo (CAVALCANTI; DAMASCENO; NETO, 2013).

Dessa maneira, alinhar os conceitos de e-gov com a finalidade de minimizar a assimetria informacional entre governo e sociedade podem ser alcançados. Dentre os benefícios disso, Diniz et al. (2009) destacam: desempenho, eficácia, eficiência, transparência, qualidade do gasto público, mecanismos de controle, e *accountability*.

Dentre a literatura sobre este tema, Diniz et al. (2009) observa que existem diversos conceitos de e-gov, nos quais a ideia de governo eletrônico, embora associada ao uso de tecnologia de informação no setor público, ultrapassa essa dimensão. Em alguns casos, está vinculada à modernização da administração pública por meio do uso de tecnologias de informação e comunicação (TICs) e na melhoria da eficiência dos processos operacionais e administrativos dos governos (AGUNE; CARLOS, 2005), ocasionando a mudança da maneira como o governo, pelo uso da TIC, atinge os seus objetivos para cumprimento do papel do Estado. Isso inclui a melhoria dos processos da administração pública, aumento da eficiência, melhor governança, elaboração e monitoramento das políticas públicas, integração entre governos, e democracia eletrônica, representada pelo aumento da transparência, da participação democrática e *accountability* dos governos (PRADO, 2004).

O alcance desses objetivos vem sendo desejado em nível internacional, pois tem ganhado espaço na agenda pública em diversos países ao redor do Mundo a implementação de ações concretas de combate à corrupção, mobilização de novas Tecnologias de Informação e Comunicação, promoção da transparência governamental e incentivo à participação social na gestão governamental (CAVALCANTI; DAMASCENO; NETO, 2013).

No Brasil, o e-gov surgiu através do Decreto Presidencial de 3 de abril de 2000, que através de posteriores Programas de Governo Eletrônico, promoveram a democracia

eletrônica no país. Para Rezende e Frey (2005), essa mobilização da informação trás benefícios para performance da Administração Pública, tornando-a mais ágil e eficiente.

Para Vieira (2012), a implementação do governo eletrônico tende a tornar a gestão mais transparente, facilitando o acesso à informação e o controle social sobre as ações e gastos do governo. Assim, essa interação e prestação de serviços do governo para a sociedade auxilia a administração pública a desempenhar suas funções de forma integrada, eficiente e transparente, garantindo-lhe um caráter mais democrático e orientado ao cidadão.

De acordo com Pieranti, Rodrigues e Peci (2007), a internet tem desempenhado um papel fundamental na disseminação de informações e oferecimento de serviços à população. E nesse sentido a grande maioria dos órgãos do governo dispõe de *homepages* que fornecem informações sobre políticas, projetos e ações do governo, além do oferecimento de uma gama de serviços ao cidadão.

Tem-se como principal representatividade dessa utilização da internet o Portal da Transparência, que é uma iniciativa da Controladoria-Geral da União (CGU), lançada em novembro de 2004, a fim de assegurar a boa e correta aplicação dos recursos públicos. Tendo como objetivo aumentar a transparência da gestão pública, permitindo que o cidadão acompanhe como o dinheiro público está sendo utilizado e ajude a fiscalizar o uso do mesmo.

Em seu estudo de sites governamentais, Bittencourt Filho (2003) identificou existirem as seguintes características principais: organização das informações; atratividade; interatividade; rentabilidade; racionalidade; e estratégia de governo, em que a prestação de serviços digitais na Internet muda o fluxo das informações, e por decorrência os relacionamentos e poderes nos órgãos públicos; desta forma, o desenvolvimento de bons sites governamentais acarreta impactos políticos e técnicos, promovendo mais justiça, igualdade e inclusão digital.

Conforme Possamai (2010) há três dimensões do governo digital: os serviços eletrônicos (e-serviços), a participação eletrônica (e-participação) e a administração eletrônica (e-administração). Os e-serviços consistem na prestação, total ou parcial, de serviços públicos através de meios eletrônicos e digitais. A e-administração refere-se ao uso das TIC para apoiar a realização de processos que sustentam as áreas finalísticas dos

governos, envolvendo não só a automatização de tarefas rotineiras, mas o completo redesenho dos processos de governo. Já a e-participação compreende o emprego das TIC com vistas a ampliar a transparência das atividades governamentais e a reforçar o controle social, bem como a possibilitar a participação da sociedade na elaboração das políticas públicas.

No entanto, é preciso ressaltar que as tecnologias de informação podem facilitar a transparência e a participação, mas não têm capacidade por si mesmas, de pôr fim à existência de déficit democrático e de *accountability*, assim como disponibilizar a informação em ambientes eletrônicos não confere ao usuário a compreensão e, sobretudo, a capacidade de fazer conclusões acerca de seu conteúdo. Angélico (2011) lembra que, para estabelecer uma transparência clara da informação de modo que seja possível fazer inferências, os governos terão que aprender a registrar, catalogar e organizar as informações, além de disponibilizá-las de maneira mais adequada na Internet.

## 2.5 LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO

O acesso à informação pública é um direito universal, sendo que toda informação sob a guarda do Estado é pública e seu acesso só pode ser restrito em atos específicos e, o acesso a estes documentos é fundamental para a consolidação da democracia. Segundo a Cartilha de Acesso à Informação Pública (BRASIL, 2011), o cidadão bem informado tem melhores condições de conhecer e acessar outros direitos essenciais, como saúde, educação e benefícios sociais. E, nesse sentido, um país dotado de legislação específica sobre o acesso a dados detidos pelos governos tende a ser mais aberto do que os países que não possuem diploma legal deste tipo. (ANGÉLICO, 2012).

Dessa forma, as discussões acerca da transparência governamental ganharam destaque nas últimas décadas, o que levou vários países a aprovarem leis gerais de acesso à informação pública. Em 1990, pouco mais de uma dezena de países possuía leis nacionais desse tipo. Em 2010, esse número ultrapassou os 85, onde apenas entre 2000 e 2005, 34 países sancionaram suas leis de acesso à informação pública (ANGÉLICO, 2012)

A Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011) foi precedida de um longo processo em torno da construção do direito à informação no Brasil, no bojo da redemocratização do país após 1985. Foram necessários 23 anos para que o Brasil contasse com uma Lei de Acesso à Informação Pública que favorecesse a aplicação dos princípios do direito à informação presentes na Constituição de 1988, apesar do tema ter sido contemplado – embora jamais implementado - no artigo 5º da chamada Lei de Arquivos de 1991. Após duas décadas de mobilização da sociedade civil, e uma elaboração demorada, tendo tramitado por mais de oito anos no Congresso Nacional, o Brasil passou a contar em 2011 com uma Lei de Acesso a Informação Pública (LAI), tornando-se o 89º país a contar com uma lei geral de acesso a informação pública (BRASIL, 2011).

A Lei de acesso à informação, Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei da Transparência, teve por objetivo a regulamentação do acesso à informação previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, inciso II do § 3º do artigo 37 e do § 2º do art. 216 da Constituição Federal e alterou a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, revogou a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005 e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991.

A Lei Federal nº 12.527, de 2011 (BRASIL, 2011), representa uma mudança na gestão governamental, pois tem como diretrizes os princípios de publicidade máxima da administração pública, ao determinar que o amplo acesso à informação seja a regra e, o sigilo, a exceção (CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, 2011), promovendo assim a cultura da transparência na Administração Pública em detrimento da cultura do segredo. Esse direito independe de solicitação, é reconhecido como direito humano fundamental pelo art. 19º da Declaração de Direitos Humanos e também garantido pela Constituição Federal Brasileira, no inciso XXXIII, do art. 5º (CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, 2009

Aprovada em 18 de novembro de 2011 e em vigor desde 16 de Maio de 2012, a Lei Federal nº 12.527, de 2011 (BRASIL, 2011), conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), consolidou a participação democrática dos cidadãos na gestão pública, oferecendo-lhes mecanismos de combate à corrupção, exigência pela *accountability* governamental e incentivo à transparência pública, estabelecendo

inovações na forma de gerir a coisa pública em parceria com a população (CAVALCANTI; DAMASCENO; NETO, 2013).

O direito ao acesso à informação assegura que qualquer cidadão que deseje receber informações públicas não classificadas como sigilosas possa obtê-las nos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades públicas, conforme determinam os art. 1º, art. 2º, art. 8º § 2º, art. 23 e art. 24 da Lei Federal nº 12.527, de 2011 (BRASIL, 2011). Dessa forma o cidadão se torna o epicentro da LAI, pois a mesma possui a lógica político-jurídica de garantir o acesso à informação ao cidadão pelo Estado.

Visando assegurar o direito fundamental de acesso à informação, a Lei nº 12.527/11 traz em seu artigo 3º, importantes diretrizes, quais sejam: I) observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; II) divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; III) utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; IV) fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública e V) desenvolvimento do controle social da administração pública.

Dessa forma, a Lei de Acesso a Informações trouxe significativas mudanças no procedimento que deve ser observado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios na produção, manutenção, guarda e disponibilização pública e pessoal de documentos, especialmente no que se refere àqueles que devem ou não ter caráter sigiloso (CARVALHO, 2013).

A lei refere-se ao Estado brasileiro como um todo: administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, as Cortes de Contas, Judiciário e Ministério Público; autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. São também objeto da LAI, conforme seu artigo 2º:

entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres ( BRASIL, 2011) .

Dentre as informações divulgadas aos cidadãos e disponibilizadas na internet, a Lei Federal nº 12.527 de 2011 (BRASIL, 2011) determina que deva ser informado, no mínimo, o registro das despesas; procedimentos licitatórios e contratos celebrados; conteúdos para acompanhamento de programas, projetos e obras de órgãos e entidades; respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; declaração de transferências ou repasses de recursos financeiros; e dados para contato e descrição das competências e da estrutura organizacional (CAVALCANTI; DAMASCENO; NETO, 2013).

Neste aspecto, Homercher (2011) salienta que é obrigação do administrador público disponibilizar, em endereços oficiais na internet, informações quanto à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitações, contratos administrativos, meios de contato com as diversas unidades administrativas, horários de atendimento ao público, criação de serviços de informação ao cidadão, dentre outros, havendo assim, um fortalecimento do controle social e da transparência pública.

### 3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A presente pesquisa caracteriza-se por ser uma pesquisa descritiva, de natureza quantitativa. Utiliza-se a pesquisa descritiva pois visa descrever comportamentos, atitudes e expectativas relacionadas ao tema estudado junto ao segmento pesquisado. Gil (1994, p. 70) relata que “a pesquisa descritiva tem como principal objetivo descrever características de determinada população ou fenômeno ou estabelecimento de relações entre as variáveis”.

O método de pesquisa quantitativa é muito utilizado no desenvolvimento das pesquisas descritivas. Por meio deles procura-se descobrir e classificar a relação entre variáveis, bem como a investigação da relação de causalidade entre fenômenos: causa e efeito (OLIVEIRA, 1999). No caso da pesquisa quantificasse os dados, a fim de apresentar o nível de conhecimento e utilização da Lei de Acesso a Informação pelos acadêmicos do Bacharelado em Administração Pública.

Segundo Marconi e Lakatos (1999), delimitar a pesquisa é estabelecer limites para a investigação. Por esse motivo é necessário a delimitação da população ou universo, e da amostra da pesquisa. De acordo com o objetivo da pesquisa, foram estabelecidos como Universo os 159 alunos matriculados no curso de Bacharelado em Administração Pública da Universidade Federal de Santa Maria, modalidade Ead. No entanto, desses 53 responderam o instrumento de coleta de dados, caracterizando assim essa a amostra da pesquisa.

Estando o valor acima da amostra necessária para que a pesquisa obtivesse erro amostral de 10% e nível de confiança de 90%, que é de 48 respondentes. Valor de amostra obtida com auxílio da calculadora on-line de cálculo amostral. Para o cálculo da amostra a calculadora on-line utiliza a seguinte fórmula:

$$n = \frac{N \cdot Z^2 \cdot p \cdot (1 - p)}{Z^2 \cdot p \cdot (1 - p) + e^2 \cdot (N - 1)}$$

Onde:

n - amostra calculada

N - população

Z - variável normal padronizada associada ao nível de confiança

p - verdadeira probabilidade do evento

e - erro amostral

Para a realização do estudo proposto fez-se uso da coleta de dados por meio de um questionário aplicado ao público alvo via e-mail, por meio da ferramenta Google Formulários, em anexo. O questionário está estruturado com perguntas abertas e fechadas que visam caracterizar o público pesquisado, identificar qual o seu conhecimento sobre a Lei 12.527/11, assim como, verificar a utilização das informações disponibilizadas no Portal de Transparência. Tendo sido elaborado com base nas informações obtidas na revisão bibliográfica e que atendessem aos objetivos da pesquisa.

Primeiramente foi realizado um pré-teste para validação do instrumento, tendo sido aplicado a 10 alunos, podendo dessa forma verificar possíveis falhas e melhorias a serem feitas no mesmo. Posteriormente o mesmo foi aplicado ao público alvo entre os dias 07 a 21 de outubro de 2015.

Depois de coletados, os dados quantitativos foram tabulados e estatisticamente analisados com o auxílio do *software* Excel, por meio da estatística descritiva.

Com o propósito de identificar os níveis de conhecimentos foi utilizada a média das respostas dadas. Para tanto, o cálculo da média das respostas dos indivíduos foi em relação à escala de 10 pontos utilizada no instrumento de pesquisa. De posse das médias de cada construto, as mesmas foram categorizadas e padronizadas entre 0 a 10, sendo convencionados três agrupamentos distintos, quais sejam: *alto*, com média de 6,67 a 10, *médio*, com média de 3,34 a 6,66 e *baixo*, com média de 0 a 3,33.



#### 4. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Como a presente pesquisa tem como objetivo verificar o nível de conhecimento e utilização da Lei de Acesso a Informação pelos acadêmicos do curso de Bacharelado em Administração Pública da Universidade Federal de Santa Maria, inicialmente se faz necessário identificar o perfil da amostra pesquisada.

Conforme Tabela 1, verifica-se que dos 53 respondentes, 39,62% equivalente a 21 respondentes são do sexo feminino, e 32, que representa 60,38% do total são do sexo masculino.

Tabela 1 – Sexo dos respondentes

<b>Sexo</b>	<b>Absoluto</b>	<b>%</b>
Feminino	21	39,62
Masculino	32	60,38

Fonte – Dados da Pesquisa

Em relação a idade, constata-se na Tabela 2, que entre 21 a 25 anos representa 9,43% dos respondentes, de 26 a 30 anos são 16,98%, 28,30% possuem entre 31 a 35 anos, de 36 a 40 anos representa 16,98%, entre 41 e 45 anos são 15,09% e mais de 45 perfazem 13,21% do total de respondentes da pesquisa. Dessa forma observa-se que a grande maioria da amostra possui mais de 30 anos, representa 73,59% do total, que demonstra um público adulto. Esse percentual se deve ao fato de que o público que procura o ensino à distância, é de mais idade, pelo fato de muitos terem família formada, como veremos na Tabela 3, tendo assim seus compromissos com sua família, e com seus trabalhos, não dispendo de tempo para frequentar um ensino presencial.

Tabela 2 – Idade dos respondentes

<b>Idade</b>	<b>Absoluto</b>	<b>%</b>
21 a 25	5	9,43

26 a 30	9	16,98
31 a 35	15	28,30
36 a 40	9	16,98
41 a 45	8	15,09
Mais de 45	7	13,21

Fonte – Dados da Pesquisa

Na Tabela 3 constata-se que em relação ao estado civil 52,83% dos respondentes são casados, o que representam 28 alunos, enquanto que 30,19% ou 16 respondentes estão solteiros, 11,32% ou 6 alunos vivem em união estável e 37 respondentes ou seja 5,66% do total são divorciados. Evidenciando que a grande maioria da amostra possui família formada.

Tabela 3 – Estado Civil dos respondentes

<b>Estado Civil</b>	<b>Absoluto</b>	<b>%</b>
Solteiro	16	30,19
Casado	28	52,83
Divorciado/separado	3	5,66
União estável	6	11,32

Fonte – Dados da Pesquisa

Quanto a renda dos respondentes, verifica-se na Tabela 4, que até 1,5 salários e de 1,5 a 3 salário representam 26,42% cada, que totaliza mais da metade do total, 18,87% possuem renda entre 3 a 4,5 salários e mais que 4,5 salários são 28,30%.

Tabela 4 – Renda dos respondentes

<b>Renda</b>	<b>Absoluto</b>	<b>%</b>
Até 1,5 salários	14	26,42
1,5 a 3 salários	14	26,42
3 a 4,5 salários	10	18,87
Mais de 4,5 salários	15	28,30

Fonte – Dados da Pesquisa

O curso de Bacharelado em Administração Pública da Universidade Federal de Santa Maria se desenvolve na modalidade a distância, o que necessita de polos presenciais que servem de apoio para o desenvolvimento das atividades. No caso específico desse curso, o mesmo está vinculado a 11 polos por todo o estado do Rio Grande do Sul, e como observa-se na Tabela 5, todos os polos tiveram representatividade de respondentes da pesquisa.

Vila Flores representa 15,09% do total dos respondentes, Agudo, Três Passos e Sobradinho 11,32%, Novo Hamburgo, Tio Hugo e Restinga Seca 9,43%, São Sepé e Três de Maio 7,55%, Santo Antônio da Patrulha 5,66% e Santana do Livramento 1,89%.

Tabela 5 – Polo vinculado

<b>Polo</b>	<b>Absoluto</b>	<b>%</b>
Agudo	6	11,32
Novo Hamburgo	5	9,43
São Sepé	4	7,55
Santo Antônio da Patrulha	3	5,66
Três Passos	6	11,32
Tio Hugo	5	9,43
Restinga Seca	5	9,43
Santana do Livramento	1	1,89
Sobradinho	6	11,32
Vila Flores	8	15,09
Três de Maio	4	7,55

Fonte – Dados da Pesquisa

O objetivo dos cursos a distância é possibilitar o acesso ao ensino a pessoas que não conseguem se deslocar diariamente a uma faculdade, e que estão longe de centros de educação, permitindo a interiorização e maior abrangência de cursos superiores. No caso específico da pesquisa, é possível verificar na Tabela 6, que o total dos respondentes abrangem 40 municípios de todas as regiões do estado do Rio Grande do Sul, atingindo assim o objetivo do EaD.

Tabela 6 – Cidades onde residem

<b>Cidades</b>	<b>Absoluto</b>
Santa Maria	5
Nova Prata	4
São Gabriel	3
Três de Maio	2
Passa Sete	2
Nova Palma	2
Canoas	2
Novo Hamburgo	1
Caraá	1
Restinga Seca	1
Vista Gaúcha	1
Agudo	1
Balneário Pinhal	1
Paraíso do Sul	1
São José do Inhacorá	1
Tio Hugo	1
Lagoa Bonita do Sul	1
Ibirubá	1
Horizontina	1
Pelotas	1
Crissiumal	1
Tapera	1
Santa Rosa	1
Turuçu	1
Nova Candelária	1
Sapiranga	1
Fagundes Varela	1
Serafina Corrêa	1
Soledade	1
Vila Nova do Sul	1
Santo Antônio da Patrulha	1
Palmeira das Missões	1
Veranópolis	1
Taquari	1
Joia	1
Carazinho	1
Ibarama	1
Salto do Jacuí	1
Porto Alegre	1

Fonte – Dados da Pesquisa

Ao analisar a Tabela 7, constata-se que dos 53 acadêmicos respondentes, 20 que representam 37,74%, já possuem algum curso superior e estão cursando mais uma graduação, enquanto que 33, ou 62,26% estão cursando sua primeira graduação.

Tabela 7 – Graduação

<b>Graduado</b>	<b>Absoluto</b>	<b>%</b>
Sim	20	37,74
Não	33	62,26

Fonte – Dados da Pesquisa

O curso de Bacharelado em Administração Pública, busca qualificar e capacitar profissionais para o gerenciamento das organizações públicas, e como se verifica na Tabela 8, 54,72% que perfazem 29 alunos respondentes são servidores públicos. Enquanto 24 que caracterizam 45,28% não são.

Tabela 8 – É servidor Público

<b>Servidor Público</b>	<b>Absoluto</b>	<b>%</b>
Sim	29	54,72
Não	24	45,28

Fonte – Dados da Pesquisa

Dos 29 alunos que são servidores públicos, observa-se na Tabela 9 que a grande maioria está vinculada a prefeituras municipais, mais precisamente 65,52%, enquanto que 10,34% trabalham em empresas públicas, 6,90% estão vinculados ao exército, judiciário ou instituições públicas de ensino. E apenas 3,45% a câmara de vereadores. E isso demonstra a importância da qualificação desse público, por estarem envolvidos com gestão de recursos públicos.

Tabela 9 – Órgão público vinculado

<b>Órgão</b>	<b>Absoluto</b>	<b>%</b>
Prefeitura	19	65,52
Exército	2	6,90
Judiciário	2	6,90
Instituição Ensino	2	6,90
Câmara de vereador	1	3,45
Empresa pública	3	10,34

Fonte – Dados da Pesquisa

Após identificar o perfil da amostra respondente da pesquisa, cabe agora analisar os dados que visam alcançar o objetivo proposto para a mesma de verificar o nível e de conhecimento e utilização da Lei de Acesso a Informação pelos acadêmicos de Administração Pública.

Conforme pode ser observado na Tabela 10, quando perguntados sobre o nível de conhecimento da Lei de Acesso a Informação, numa escala de 0 a 10, a média das respostas ficou em 6,55. Que na categorização definida no processo metodológico está na categoria de conhecimento médio.

Tabela 10 – Conhecimento da Lei de Acesso a Informação

	<b>Média</b>	<b>Moda</b>	<b>Menor</b>	<b>Maior</b>
Qual seu nível de conhecimento sobre a Lei de Acesso a Informação?	6,55	8	1	10

Fonte – Dados da Pesquisa

Ao analisar a utilização da Lei de Acesso a Informação no desempenho de suas funções, em busca de informações públicas, constata-se na Tabela 11, que 50,94%, que perfaz 27 alunos utilizam-se da mesma, 35,85%, ou 19 alunos, raramente fazem e 7 alunos que representam 13,21% do total, não utilizam a Lei no desempenho de suas funções.

Tabela 11 – Utilização da Lei de Acesso a Informação no desempenho de funções

Utiliza	Absoluto	%
Sim	27	50,94
Raramente	19	35,85
Não	7	13,21

Fonte – Dados da Pesquisa

Na Tabela 12, é possível verificar a busca de informações advindas da Lei de Acesso a Informação. Quando perguntados se já buscaram alguma informação pública que fosse advinda da referida lei, 90,57% do total, ou 48 alunos disseram que sim, enquanto que apenas 5, que representa 9,43% responderam, que não buscaram essas informações. E desses que já buscaram informações na sua totalidade acessaram o Portal de Transparência de seu município. Em relação ao acesso a Portais de Transparência de outros órgãos públicos de demais instâncias, 43 que perfaz 81,13% já fizeram buscas, enquanto 18,87% ou 10 respondentes não.

Tabela 12 – Acesso a informação advindas da Lei de Acesso a Informação

	Sim		Não	
	Absoluto	%	Absoluto	%
Já buscou informações públicas advindas da referida Lei?	48	90,57	5	9,43
Já acessou o Portal de Transparência de seu município?	48	90,57	5	9,43
Já buscou informações em Portais da Transparência de outros órgãos públicos federais, estaduais ou municipais?	43	81,13	10	18,87

Fonte – Dados da Pesquisa

Como futuros administradores públicos cabe identificar a importância que os mesmos dão a Lei de Acesso a Informação. Como pode ser observado na Tabela 13, a importância dada a Lei para a melhoria da gestão pública, obteve média de 9,15. Enquanto a importância da Lei para a transparência pública e o controle social obteve média de 9,68. Demonstrando que para os acadêmicos a Lei de Acesso a Informação tem grande importância para a melhoria da gestão pública, mais ainda para a

transparência dos atos públicos e do controle que a sociedade possa exercer junto aos órgãos públicos.

Tabela 13 – Importância da Lei de Acesso a Informação

	<b>Média</b>
Na sua visão de futuro Administrador Público, qual o grau de importância da Lei de Acesso a Informação para a melhoria da gestão pública.	9,15
Na sua visão de futuro Administrador Público, qual o grau de importância da Lei de Acesso a Informação para transparência pública e o controle social.	9,68

Fonte – Dados da Pesquisa

Finalmente na Tabela 14, é possível verificar a visão dos acadêmicos e futuros administradores públicos com relação ao alcance do objetivo da Lei de Acesso a Informação de promover a transparência pública. Para 32 alunos que representam 60,38% do tal, sim a lei está alcance seu objetivo, enquanto que 39,62%, ou 21 alunos, consideram que a lei não está alcançando seu objetivo. E isso se deve ao fato da falta de iniciativas de desenvolvimento de um ambiente que promova a transparência pública, levando a população mais informações sobre a Lei, e incentivando a busca das informações públicas nos portais da transparência.

Tabela 14 – Promoção da Transparência Pública

	<b>Sim</b>		<b>Não</b>	
	<b>Absoluto</b>	<b>%</b>	<b>Absoluto</b>	<b>%</b>
Na sua visão de futuro Administrador público, a Lei de Acesso a Informação está alcançando seu objetivo de promover a Transparência Pública?	32	60,38	21	39,62

Fonte – Dados da Pesquisa



Dessa forma é possível concluir que para os acadêmicos do curso de Bacharelado em Administração Pública, consideram de extrema importância a Lei de Acesso a Informação para a melhoria da gestão pública, assim como, para o aumento da transparência pública e do controle social. Porém para pequena maioria a Lei está conseguindo seu objetivo de promover essa transparência, até mesmo pelo fato do pouco conhecimento da população sobre a Lei, e sobre os direitos que ela proporciona aos cidadãos na busca de informações públicas, e isso pode ser constatado com a amostra respondente da pesquisa que se declarou com conhecimento médio sobre a lei e seus direitos. Porém cabe destacar que grande maioria dos respondentes já buscaram informações advindas da lei e em portais da transparência.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A transparência pública governamental e a participação popular são ferramentas fundamentais para a promoção da cidadania e da democracia. Dessa forma, a promoção da transparência leva à modernização da gestão pública e a modernização da gestão pública leva à transparência uma em sentido inverso à outra. Portanto, cabe a administração pública em todas suas instâncias, voltar seus esforços para investir em meios eficazes de repasse dos seus atos administrativos para assim desenvolver melhor a democracia, de forma a contribuir para a melhoria dos gastos públicos. Assim como desenvolver e incentivar um ambiente de acesso a informação junto a sociedade, que é a grande beneficiadora desse processo.

Um país que pretende combater a corrupção e gastar melhor seus recursos, otimizando a máquina pública de forma consciente, deve possuir políticas públicas de acesso eficazes e com uma maciça participação da população, acompanhando todos os programas sociais e investimentos, dessa forma, combatendo os casos de desvio de verbas com rigor. Porém, é preciso despertar na sociedade o interesse de se inteirar dos assuntos relativos à administração pública, demonstrando o poder que o povo ter nas mãos com o direito do acesso às informações públicas garantidas por leis e cobrar quando essas informações não estiverem disponíveis, ou mesmo não forem claras e realmente atinjam a sua finalidade.

Sendo assim, a pesquisa ora realizada como forma de aprofundar e analisar a questão do conhecimento e utilização da transparência e do acesso à informação junto aos alunos de Administração Pública deixou claro que os acadêmicos do curso de Bacharelado em Administração Pública EaD consideram de extrema importância a Lei de Acesso a Informação para a melhoria da gestão pública, assim como, para o aumento da transparência pública e do controle social.

Contudo apenas uma pequena maioria considera que a Lei está alcançando seu objetivo de promover essa transparência, até pelo fato do pouco conhecimento da população sobre a Lei, e sobre os direitos que ela proporciona aos cidadãos na busca de informações públicas, o que se constata com a amostra respondente da pesquisa que se apresentou com nível médio de conhecimento sobre a Lei de Acesso à Informação e

seus direitos. Apesar de que grande maioria dos mesmos já realizou alguma busca de informações advindas da lei e em portais da transparência.

A amostra respondente da pesquisa demonstrou um perfil mais adulto, com grande maioria possuindo família formada, com superioridade do sexo masculino, de renda bem diversificada, abrangendo 40 municípios de todas as regiões do Rio Grande do Sul, contemplando todos os polos vinculados ao curso de Bacharelado em Administração Pública. Sendo a maioria servidores públicos, vinculados principalmente a Prefeituras Municipais, que buscam sua qualificação, no caso sua graduação.

Assim como toda pesquisa possui suas limitações, na pesquisa realizada a principal limitação, foi a amostra que respondeu ao instrumento de coleta de dados. Sendo que a amostra impossibilita fazer inferências mais precisas a população estudada, por considerar a mesma numa margem de 10% de erro amostral, e não 5% que é o mais desejável para esse tipo de pesquisa, assim como, não alcançando margem de 95% de confiança.

Como sugestões para futuras pesquisas referentes a esse tema da transparência pública, cabe realizar a verificação do conhecimento e utilização com outros públicos alvos, outros segmentos e até mesmo com população de municípios. O que permite demonstrar o real panorama da difusão da Lei de Acesso à Informação na sociedade como um todo.

Conclui-se, portanto, que a transparência pública é sem dúvida o melhor meio para melhorar a qualidade do gasto público, pois a participação da população é ponto essencial para a melhoria da gestão de recursos públicos. Resta o grande desafio de despertar a maior participação da população, tornando-a conhecedora de seus direitos e para isso os gestores públicos precisam desenvolver esse ambiente de acesso à informação, com incentivo a busca das informações públicas, e assim, atrair a participação efetiva da comunidade para gerenciamento, controle e fiscalização dos gastos públicos. Visto que a transparência sobre as ações do governo promove o fortalecimento de suas relações com a sociedade.

Resta ainda salientar o fato que se torna uma reflexão preocupante, até que ponto a Lei de Acesso a Informação, assim como, o curso de Bacharelado em Administração Pública estão alcançando o seu objetivo de promover a melhoria da gestão pública, pois como comprovado nos resultados obtidos, a amostra que se refere a um público alvo de

qualificação de novos gestores públicos, estando em sua maioria vinculados a algum órgão público, e com grande número de alunos já graduados, demonstrar conhecimento médio sobre a Lei que visa assegurar maior controle social e progresso na gestão pública brasileira.

## REFERÊNCIAS

AGUNE, R.; CARLOS, J. Governo eletrônico e novos processos de trabalho. In: LEVY, E.; DRAGO, P. (Orgs.). **Gestão pública no Brasil contemporâneo**. São Paulo: Fundap, 2005.

ANGÉLICO, Fabiano. **Lei de Acesso à Informação Pública e seus possíveis desdobramentos à Accountability Democrática no Brasil**. 2012. 133 f. Dissertações (Mestrado) - Curso de Administração Pública e Governo, Escola de Administração de Empresas de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2012. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/9905>>. Acesso em: 18 ago. 2015.

ARAÚJO, W. G. F.; LAIA, M. M. Governança eletrônica e gestão da informação em portais de governo: uma análise da reestruturação do Portal Minas. In: **ENCONTRO NACIONAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM ADMINISTRAÇÃO**, 2004. Anais... Curitiba, 2004. p.1-16.

BATISTA, C.L. **Informação pública: entre o acesso e a apropriação social**. 2010. 202f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) - Escola de Comunicações e Artes, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

BITTENCOURT FILHO, J. C. M. A Economia da informação e os serviços públicos digitais na Internet. In: **Cadernos FLEM** (Fundação Luís Eduardo Magalhães) – Gestão Pública, v.6 (Jun.,2003), Disponível em: <<http://www2.flem.org.br/cadernosflem/gestao-publica-a-trajetoria-da-funcao-administracao-no-estado-da-bahia/a-economia-da-informacao-e-os-servicos-publicos-digitais-na-Internet>>. Acesso em: 18 ago. 2015

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em< [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) > Acesso em: 02 mar. 2015

\_\_\_\_\_. **Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm)>. Acesso em: 02 mar. 2015.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012**. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/Decreto/D7724.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Decreto/D7724.htm)>. Acesso em: 03 mar. 2015

\_\_\_\_\_. **Acesso à Informação Pública: Uma Introdução à Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Brasília: CGU, 2011. Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/publicacoes/CartilhaAcessoaInformacao/CartilhaAcessoaInformacao.pdf>>. Acesso em: 02 mar. 2015.

\_\_\_\_\_. **Controladoria-Geral da União**. Portal da Transparência. Disponível em: <<http://www.portaldatransparencia.gov.br>>. Acesso em 02 mar. 2015.

CARVALHO, J. M. de. **LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO**: repercussão na Escola Superior de Guerra. 2013. 75 f. TCC (Graduação) - Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia, Departamento de Estudos, Escola Superior de Guerra, Rio de Janeiro, 2013. Disponível em: <<http://www.esg.br/index.php/en/2014-09-03-13-08-36/2014-10-14-18-55-05/monografias-2013>>. Acesso em: 22 ago. 2015.

CAVALCANTI, J. M. M.; DAMASCENO, L. M. S.; NETO, M. V.S.; Observância da lei de acesso à informação pelas autarquias federais do Brasil. IN: **Revista Perspectivas em Ciência da Informação**. V.18, n.4, p.112-126, out./dez. 2013. Disponível em: <<http://portaldeperiodicos.eci.ufmg.br/index.php/pci/article/view/1753>> Acesso em: 22 ago. 2015

CRUZ, C.F.; SILVA, L.M.; SANTOS, R. Transparência da gestão fiscal: um estudo a partir dos portais eletrônicos dos maiores municípios do estado do Rio de Janeiro. In: ENCONTRO DE ADMINISTRAÇÃO DA INFORMAÇÃO, II, Recife, 2009. Anais... Anpad, 2009. Disponível em: <<http://www.cgg-amg.unb.br/index.php/contabil/article/view/86>> Acesso em: 16 ago. 2015

CUNHA, M. A. V. C.; DUCLÓS, L. C.; BARBOSA, A. F.; Institucionalização do e-governo como Instrumento de Legitimidade da Governança Eletrônica no Setor Público no Brasil, Chile e Peru. In: **Encontro da ANPAD**; XXX, Salvador, 2006. Anais...Anpad, 2006. Disponível em: <<http://www.anpad.org.br/enanpad/2006/dwn/enanpad2006-adic-2856.pdf>> Acesso em: 29 ago. 2015

DINIZ, E. H. et al. O governo eletrônico no Brasil: perspectiva histórica a partir de um modelo estruturado de análise. **Revista de Administração Pública**, v. 43, n. 1, p. 23-48, jan.-fev. 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rap/v43n1/a03v43n1.pdf>>. Acesso em: 16 ago. 2015.

GIL, A.C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 1994.

GOMES FILHO, A.B. O desafio de implementar uma gestão pública transparente. In: CONGRESO INTERNACIONAL DEL CLAD SOBRE LA REFORMA DEL ESTADO Y DE LA ADMINISTRACIÓN PÚBLICA, X, Santiago, 2005. Anais... Clad, 2005.

INTERNACIONAL. Parceria para o Governo Aberto. **Declaração de Governo Aberto**. 2011. Disponível em: <<http://www.governoaberto.cgu.gov.br/central-de-conteudo/documentos/arquivos/declaracao-governo-aberto.pdf>>. Acesso em 25 ago. 2015.

LOPES, F. C.; FREIRE, G. M. C. A. Governo eletrônico e accountability: avaliação da publicização das contas públicas dos estados brasileiros. Anais Encontro Nacional do CONPEDI, 19, Fortaleza, 2010.

MARANGON, Cristiane. Por uma gestão transparente. 2012. **Revista Escola Pública**. Ed. 27. Jun. 2012. Disponível em: <<http://revistaescolapublica.uol.com.br/textos/27/por-uma-gestao-transparente-261534-1.asp>> Acesso em: 02 ago. 2014.

MARCONI, M. de A; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de pesquisa**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 1999.

MEDEIROS, P. H. R; GUIMARÃES, T. A. A relação entre governo eletrônico e governança eletrônica no governo federal brasileiro. *Cadernos EBAPE.BR*, v. 3, n. 4, p. 1-18, 2005.

MELLO, G. R.; SLOMSKI, V. **Índice de governança eletrônica dos estados brasileiros** (2009) no âmbito do poder executivo. *Revista de Gestão da Tecnologia e Sistemas de Informação (Journal of Information Systems and Technology Management)*, v. 7, n. 2, p. 369-402, 2010.

MENDEL, T. **Liberdade de Informação: um estudo de direito comparado**. 2.ed. Brasília :Unesco, 2009.

PIERANTI, O.P.; RODRIGUES, S.; PECCI, A. Governança e new public management: convergências e contradições no contexto brasileiro. In: **ENCONTRO DA ANPAD**, XXXI, Rio de Janeiro, 2007. Anais... Anpad, 2007.

PINHO, J. A. G Investigando portais de governo eletrônico de estados no Brasil: muita tecnologia, pouca Democracia. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v.42, n.3, p. 471-493, mai./jun. 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rap/v42n3/a03v42n3>> Acesso em: 15 ago.2015

PINHO, J. A; SACRAMENTO, A. R. S. Accountability: já podemos traduzi-la para o português?. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v.43, n.6, p. 1343-1368, nov./dez. 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rap/v43n6/06.pdf>> Acesso em: 16 ago. 2015

POSSAMAI, A. J. **Instituições e desempenho do governo digital**: Argentina, Brasil, Chile, Colômbia e Uruguai em perspectiva comparada. 2010. Monografia de conclusão de curso. (Bacharelado em Relações Internacionais) – Faculdade de Ciências Econômicas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2010. Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/28382>> Acesso em: 29 ago. 2015

PRADO, O. **Governo eletrônico e transparência**: a publicização das contas públicas das capitais brasileiras. 2004. 180 p. Dissertação (Mestrado em Administração de Empresas) — Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getulio Vargas, São Paulo, 2004. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/2432>> Acesso em: 16 ago. 2015

OLIVEIRA, S. L. de. **Tratado de Metodologia Científica**: projeto de pesquisa, IGI, TCC, monografia, dissertações e teses. São Paulo: Pioneira, 1999.

SILVA, L.M. **Contabilidade governamental**: um enfoque administrativo. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

SLOMSKI, V. **Controladoria e governança na gestão pública**. São Paulo: Atlas, 2005.

REZENDE, D. A.; FREY, K. Administração estratégica e governança eletrônica na gestão urbana. **Revista Eletrônica de Gestão de Negócios**, v. 1, n. 1, p. 51-59, 2005.

VIEIRA, J. B.. **Transparência pública e corrupção nos municípios brasileiros: o impacto do governo eletrônico**. Jus Navigandi, Teresina, ano 17, n. 3226. 2012. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/21635>>. Acesso em: 24 ago. 2015

WRIGHT, G. A. **Análise dos fatores determinantes da transparência fiscal ativa nos municípios brasileiros**. 2013. 124 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Ciências Contábeis., Programa Multiinstitucional e Inter-regional de Pós-graduação em Ciências Contábeis, Unb/ufpb/ufrn, João Pessoa, 2013. Disponível em: <<http://repositorio.unb.br/handle/10482/15095>>. Acesso em: 25 ago. 2015.



## **ANEXO**

### INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS

Esse questionário tem como objetivo coletar dados junto aos Graduandos do curso de Bacharel em Administração Pública, sobre seus conhecimentos referentes a Lei 12.522/11, a Lei de Acesso a Informação. A fim de desenvolver o Trabalho de Conclusão de Curso, de Pós Graduação em Gestão Pública Municipal, do aluno Marcos André Schons.

Lembrando que não há identificação do respondente.

\*Obrigatório

**Qual sua idade? \***

- 15 a 20 anos
- 21 a 25 anos
- 26 a 30 anos
- 31 a 35 anos
- 36 a 40 anos
- 40 a 45 anos
- mais de 45 anos

**Sexo \***

- Masculino
- Feminino

**Estado civil \***

- Solteiro(a)
- Casado(a)
- Divorciado/separado
- União estável
- Viúvo(a)
- Outro

**Renda \***

- Até 1,5 salários
- 1,5 a 3 salários
- 3 a 4,5 salários
- mais de 4,5 salários

**Já possui outro curso de graduação? \***

- Sim
- Não

**Se sim. Qual?**

**Cidade onde reside \***

**Pólo ao qual está vinculado. \***

- Tio Hugo
- Restinga Seca
- Santana do Livramento
- Três Passos
- Sobradinho
- Vila Flores
- São Sepé
- Novo Hamburgo
- Três de Maio
- Santo Antônio da Patrulha
- Agudo

**Ocupação \*****É servidor público? \***

- Sim
- Não

**Se sim, qual função?****Se sim, em qual órgão público?****Você já ouviu falar sobre a Lei de Acesso a Informação? \***

- Sim
- Não

**Qual seu nível de conhecimento sobre a Lei de Acesso a Informação \***

Onde 1 (desconheço totalmente) e 10 (total conhecimento)

- 1
- 2
- 3
- 4
- 5
- 6
- 7
- 8
- 9
- 10

**Você faz uso da lei no desempenho de suas funções? \***

- Sim
- Raramente
- Não

**Já buscou informações públicas advindas da referida Lei? \***

- Sim
- Não

**Já acessou o Portal de Transparência de seu município? \***

- Sim
- Não

**Já buscou informações em Portais da Transparência de outros órgãos públicos federais, estaduais ou municipais? \***

- Sim
- Não

**Se sim, qual?**

**Na sua visão de futuro Administrador Público, qual o grau de importância da Lei de Acesso a Informação para a melhoria da gestão pública. \***

Sendo 1 (pouco importante) e 10 (extremamente importante)

- 1
- 2
- 3
- 4
- 5
- 6
- 7
- 8
- 9
- 10

**Na sua visão de futuro Administrador Público, qual o grau de importância da Lei de Acesso a Informação para transparência pública e o controle social. \***

Sendo 1 (pouco importante) e 10 (extremamente importante)

- 1
- 2
- 3
- 4
- 5

- 6
- 7
- 8
- 9
- 10

**Na sua visão de futuro Administrador público, a Lei de Acesso a Informação está alcançando seu objetivo de promover a Transparência Pública? \***

- Sim
- Não